Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031720000093

Nº SAPL: 112/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 3 de março de 2026 às 16:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557125718_2aae4c71-b9bf-48b4-ad9d-55ff3beb476b

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

Institui o “Selo Empresa Promotora do Bem-Estar Familiar” no município de Fortaleza, a ser concedido a empresas que abonem ausências justificadas de seus colaboradores para o acompanhamento de dependentes em necessidades de saúde ou educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fortaleza o "Selo Empresa Promotora do Bem-Estar Familiar", a ser concedido às empresas que implementem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – filhos(as), tutelados(as) ou indivíduos sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou outros procedimentos de saúde que exijam acompanhamento, mediante a devida comprovação documental;

II – filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou em outras atividades pertinentes ao acompanhamento do percurso educacional.

Art. 2º O “Selo Empresa Promotora do Bem-Estar Familiar” será outorgado por órgão competente da Administração Pública Municipal de Fortaleza, mediante requerimento da empresa interessada, instruído com a documentação que ateste as práticas adotadas.

§ 1º A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios objetivos para a concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será estabelecida por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º A Administração Pública Municipal de Fortaleza poderá prever, nos editais de licitação e nos instrumentos de formalização de parcerias ou convênios, a aplicação de critérios de pontuação adicional ou desempate em benefício das empresas que possuírem o “Selo Empresa Promotora do Bem-Estar Familiar”.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557125718_2aae4c71-b9bf-48b4-ad9d-55ff3beb476b

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557125718_2aae4c71-b9bf-48b4-ad9d-55ff3beb476b

JUSTIFICATIVA

A proposta do “Selo Empresa Promotora do Bem-Estar Familiar” representa um avanço significativo nas políticas de cuidado, incentivando práticas corporativas que valorizem a conciliação entre as responsabilidades profissionais e familiares.

O objetivo é reconhecer as empresas que garantam aos seus colaboradores o direito de se ausentar do trabalho, sem prejuízo salarial, para acompanhar filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos contínuos e reuniões escolares, por meio da concessão do selo. Adicionalmente, a propositura autoriza a administração pública a conceder pontuação adicional ou critério de desempate em editais de licitação e parcerias a essas empresas.

Esta iniciativa está alinhada à Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), que estabelece a responsabilidade compartilhada entre Estados, Distrito Federal, Municípios, famílias, setor privado e sociedade civil na instituição de políticas públicas de cuidado. A referida lei também visa promover ações que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares.

A justificação para este projeto reside na necessidade premente de maior flexibilidade para conciliar as responsabilidades profissionais com as tarefas de cuidado familiar, especialmente com relação a crianças e idosos. Atualmente, a legislação trabalhista brasileira permite apenas um dia de ausência por ano para acompanhamento de filhos em consultas médicas, não contemplando abono de falta para casos de internação hospitalar ou participação em reuniões escolares. Tais normas são notadamente insuficientes, sobretudo em um país onde milhões de mães são chefes de família em lares monoparentais, enfrentando desafios diários para equilibrar o trabalho e a maternidade.

Nesse contexto, é crucial destacar a realidade das mães atípicas, que cuidam de pessoas com deficiência ou doenças raras, e que enfrentam ainda maiores dificuldades na conciliação com o trabalho. A ampliação do direito de acompanhar dependentes em consultas médicas e internações contribuirá para um maior equilíbrio, promovendo uma sociedade mais justa e solidária.

A Constituição Federal do Brasil, em seus artigos 226 a 229, ressalta a importância da família como pilar da sociedade e a necessidade de cuidado com crianças, adolescentes e idosos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, estabelece o princípio

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557125718_2aae4c71-b9bf-48b4-ad9d-55ff3beb476b

da proteção integral a crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em desenvolvimento.

Em síntese, este projeto de lei visa fomentar uma sociedade mais equitativa, valorizando os direitos das famílias, em particular das mães e pais solos, e de todos os responsáveis pelo cuidado de idosos, assegurando o cumprimento dos preceitos constitucionais e estatutários que salvaguardam os direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557125718_2aae4c71-b9bf-48b4-ad9d-55ff3beb476b

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de março de 2026 às 13:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772557125718_2aae4c71-b9bf-48b4-ad9d-55ff3beb476b

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)